PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 050/2022-Pregão Eletrônico nº. 032/2022

TERMO DE CONTRATO – Nº 047/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 050/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 032/2022 e de outro Multpontos Telecom Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Multpontos Telecom Ltda, localizado na Praça Barão de Cambuí, Nº 199, bairro Centro, CEP - 37.980-000 no município de Cássia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.318.931/0001-96, representado neste ato pelo Sócio Administrador Sr. Matheus Antônio Bandim Mariano, Casado, portador do RG nº 29.968.416-7 SSP/SP e do CPF nº 274.688.758-47, residente e domiciliado na Cidade de Cássia/MG , Rodovia MG-344 - KM 67, Zona Rural S/N doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	$ UNIT	$ TOTAL	DESCRIÇÃO
1	240	R$ 68,0247	R$ 16.325,92	Acesso a internet com link compartilhado com velocidade de 100 MB
2	216	R$ 99,7746	R$ 21.551,31	Acesso a internet com link compartilhado com velocidade de 300 MB
3	12	R$ 176,8969	R$ 2.122,76	Acesso a internet com link compartilhado com velocidade de 500 MB

2.1 - Pela execução do fornecimento e prestação dos serviços acima descritos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 39.999,96 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove e Noventa e Seis Centavos), sendo o valor mensal previsto de R$ 3.333,33 (Três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único - A CONTRATADA responde pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais,

trabalhistas, tributárias, e previdenciárias, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período poderá ser solicitado pelo Contratado o reajuste com base no IST (índice de serviços de telecomunicações). Os reajustes não serão dados por ofício devendo o contratado fazer a requisição, devendo efetuar a comprovação.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações do Termo de Referência e Contrato, com início após a emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 30 de junho de 2023, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993, justificado a possibilidade da prorrogação pela instrução normativa IN-SLTI nº 02/2008.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhados dos documentos fiscais. A nota fiscal de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Itanhandu, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei. Para efeito de cálculo do ISS, esclarecemos que a alíquota será cobrada conforme o código tributário municipal, salvo quando determinado outra alíquota por legislação especial. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária**.**

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- 7.1 - As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s)despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2022, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

58 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

97 - 02.03.00.06.181.0009.2118.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção de Convênios com a Polícia Civil

100 - 02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção de Convênios com a Polícia Militar

134 - 02.04.03.04.122.0007.2015.3.3.90.40 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

153 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar (FMAS)

167 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.40.00 – FR/100 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)

187 - 02.05.01.04.122.0007.2031.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

204 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção dos Serviços de Tratamento e Fornecimento de Água Urbano

239 - 02.06.00.04.122.0007.2156.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes

272 - 02.07.01.10.122.0007.2051.3.3.90.40.00 – FR/102 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde

321 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.40.00 – FR/159 - Manutenção da Atividade Saúde da Família

360 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.40.00 – FR/159 - Manutenção das Atividades de Saúde Mental

394 - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.40.00 – FR/102 - Manutenção das Atividades do Centro de Saúde Leonor Sobral

418 - 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.40.00 – FR/102 - Assistência Farmacêutica Básica

454 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

507 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.40.00 – FR/101 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação

521 - 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.40.00 – FR/101 - Manutenção do Ensino Fundamental

542 - 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.40.00 – FR/101 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (pre escola)

554 - 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.40.00 – FR/101 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal

583 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços

626 - 02.11.01.04.122.0007.2106.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

7.2 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA:- A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.
8.1 - O CONTRATADO se compromete a ter equipamentos para a transmissão, que permitam a transmissão de dados com eficiência, agilidade e perfeição.
8.2 - A contratada deverá possuir o registro assim como as características técnicas dos equipamentos a serem instalados na execução dos serviços. Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL ou órgão competente. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a marca/modelo dos equipamentos a serem instalados na execução dos serviços assim como o registro da ANATEL dos mesmos.
8.3 – A empresa contratada deverá possuir durante toda a vigência do contrato a autorização dos serviços junto à Anatel para a prestação dos serviços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:
9.1 - A CONTRATADA responderá:
a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços, desde que comprovado o dolo;
b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.
Os serviços serão prestados em diversas Secretarias dentro do Município de Itanhandu, conforme solicitado pela administração.
9.2 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
9.3 – No caso de recusa de materiais, pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
9.4 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
9.5 - A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
9.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer

cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.
9.7 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato.
9.8 - Não será permitida a cobrança de valores a título de troca de endereço/habilitação de serviços fornecidos pela vencedora do certame.
9.9 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
9.10 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.
9.11 – Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
9.12 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de velocidade, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.
9.13 - Será facultativo o bloqueio dos serviços, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.
9.14 - Fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
9.15 - Comparecer na sede da Administração Municipal, sempre que solicitado, mediante ordem de serviço expedida pelos Departamentos Municipais.
9.16 - Transportar seu pessoal até o local de trabalho, assim como realizar o transporte de todos os materiais, ferramentas, instrumentos e peças até o local dos serviços.
9.17 - Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos locais onde estão situados os equipamentos, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.17.1 - Interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional serão admitidas desde que avisadas ao CONTRATANTE, com prévia antecedência.

9.18 - Somente serão aceitos serviços em conformidade com o Edital.
9.19 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
9.20 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
9.21 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
9.22 - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
9.23 - Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo beneficio, decidindo sobre a possível alteração.

9.24 - Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços de licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;
9.25 - A qualidade do circuito de acesso à Contratante deverá estar dentro das recomendações da ANATEL;
9.26 - Durante a vigência contratual não será permitida a substituição de equipamento com características e qualidade inferiores à apresentada na proposta vencedora.
9.27 - A Contratada deverá garantir a taxa de velocidade contratada tanto para download como para upload.
9.28 - Os valores das propostas deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento do acesso à Internet, tais como instalação, habilitação, mudança de endereço ou outro serviço (caso necessário), provedor de acesso (caso necessário), equipamentos tipo modem, roteador, cabos, antenas, suporte técnico especializado, qualquer outro recurso necessário à conexão da Prefeitura e outros locais designados por ela à rede mundial de computadores (internet/intranet).
9.29 - A garantia dos serviços fornecidos deverá compreender, no mínimo, os defeitos decorrentes de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e insumos da infra-estrutura para o Serviço de Transmissão de Dados.
9.30 - Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura, os locais designados por ela e a Contratada devem funcionar com folga suficiente para garantir a completa utilização da linha de comunicação, ou seja; a taxa de comunicação do canal contratado não pode ser comprometida por gargalos no canal de comunicação nem nas instalações da contratada.
9.31 - O serviço deverá funcionar sem qualquer restrição a endereços e/ou portas.
9.32 - No cálculo da disponibilidade será considerado todas as interrupções, exceto as programadas ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da Contratada.
9.33 - Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Prefeitura.
9.34 - Considera-se paralisação programada da Contratada a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço.
9.35 - Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito.
9.36 - Quando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para comunicação não for atendido ou, não houver a informação da paralisação registrada, a interrupção incidirá no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço.
9.37 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pela Prefeitura na central de assistência técnica (call center) da Contratada, até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação do pleno funcionamento do link pela Prefeitura.
9.38- A disponibilidade do serviço será calculada para cada circuito de acesso à rede de comunicação digital, no decurso do mês considerado.
9.39 - Quando for necessária ação da Contratada nas dependências da Prefeitura ou de seus prepostos, a Prefeitura deverá ser avisada com a antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

10.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
10.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
10.3 - Disponibilizar o local de instalações e energia elétrica para o devido funcionamento dos equipamentos.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - O empregado e preposto da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*:** 12.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
12.2-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
12.3-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.
12.4-Executar mensalmente a verificação dos serviços prestados, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.
12.5-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.
12.6-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –13.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
13.2- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela CONTRATADA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos itens e serviços realizados.
13.3- A Prefeitura Municipal de Itanhandu solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.
13.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.
13.5- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

13.6- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
13.7- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante CONTRATADA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.
13.8- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
13.9- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
13.10- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Penalidades
17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DO OBJETO E PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo,serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de Junho de 2022.

C O N T R A T A N T E	***C O N T R A T A D O***
Paulo Henrique Pinto Monteiro	Matheus Antônio Bandim Mariano
PREFEITO MUNICIPAL	**MULTPONTOS TELECON LTDA**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	*CPF:* _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ORDEM DE SERVIÇO

Referente a prestação de serviços de provimento de acesso à rede de dados da internet (SCM – serviço de comunicação multimídia) conforme Resoluções nº 614/13 da ANATEL e demais resoluções e regulamentos para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório n.º 050/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 032/2022

Contrato nº 047/2022

Valor do Contrato R$ 39.999.96 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

À Multpontos Telecom Ltda

CNPJ n.º 10.318.931/0001-96

Pela presente ordem de serviço, autorizo a empresa Multpontos Telecon Ltda a iniciar, em **1º de Julho de 2022**, os serviços de provimento de acesso à rede de dados da internet (SCM – serviço de comunicação multimídia) conforme Resoluções nº 614/13 da ANATEL e demais resoluções e regulamentos para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

Locais para instalação:

VELOCIDADE	LOCAIS	ENDEREÇO
500MB	PAÇO MUN/ADMINISTRAÇÃO	Praça Amador Guedes, 165 – centro
300MB	Secretaria Mun. Turismo	Rua Alexandre Moreira, nº 291 – Centro
	Secretaria Mun. Meio Ambiente	Rua Nicolau Scarpa, nº 332, no Centro
	Serviços Gerais/Garagem Mun.	Rua dos Lamins, nº 113 – B. N. Sra. de Fátima
	Secretaria Mun. Saúde	Rua Eng. Paulo Franco da Rosa, nº 304 – centro
	Centro de Saúde Dona Leonor Sobral	Praça Irmã Carvalho, nº 20 – centro
	Secretaria M. de Desenvolvimento Social.	Rua Manoel Carneiro, nº 534 – B. Industrial
	Secretaria M. de Desenvolvimento Social.	Rua Manoel Carneiro, nº 534 – B. Industrial
	Quartel da Polícia Militar	Rua dos Lamins, s/nº - B. N. Senhora de Fátima
	Escola Mun. Tempo Integral	Estrada do Jardim, km 02 – Bairro Curral Falso
	Secretaria Mun. Educação	Rua Alexandre Moreira, nº 74 - Centro
	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Agricultura	Rua Nicolau Scarpa, nº 332, no Centro
	CRAS - Centro de Referência em Assist. Social	Rua Oscar Guedes, nº 214 – Centro

	Farmácia Municipal	Av. Fernando Costa, nº 792 – Centro
	UBS Daniel Ribeiro	Av. Ari Carneiro, nº 350 – B. Vila Carneiro
	UBS Heitor Palombini	Rua Antônio Pereira Leite, nº 256 –RenneCharlie
	UBS Dra. Elaine Fleming	Rua Neuza Fonseca Monteiro, nº 06 – B. Portal
	UBS Jaime Passos	Rua Dr. Paiva, nº 215 – B. N. S. de Fátima
	UBS Tereza Levenhagen	Av. Fernando Costa, nº 814 no centro
100MB	Prefeitura Municipal de Itanhandu Wi-fi	Praça Amador Guedes, 165 – centro
	Escola Mun. Felipe Dos Santos	Av. Professor Brito, nº 206 – Centro
	Escola Mun. Felipe Dos Santos/ Laboratório.	Av. Professor Brito, nº 206 – Centro
	Escola Mun. Dona Nenem Garcia	Av. João Silva Costa, nº 338 – B. Vila Carneiro
	Escola Mun. Dona Nenem Garcia/Laboratório.	Av. João Silva Costa, nº 338 – B. Vila Carneiro
	Escola Mun. Várzea Do Rio Verde	Av. Jose de L. S. Scarpa, nº 273 – B. João Paulo II
	Escola Mun. Várzea Do Rio Verde/Laboratório.	Av. Jose de L. S. Scarpa, nº 273 – B. João Paulo II
	Escola Mun. Ana Carlos da Silva	Estrada do Jardim, km 06 – Bairro Jardim
	Escola Mun. Ana Carlos da Silva/Laboratório	Estrada do Jardim, km 06 – Bairro Jardim
	Estação Tratamento Água/ETA	Rua Virgínia, nº 200 – B. das Mansões
	Instituto Mineiro Agropecuária/IMA (CVT)	Rua Nicolau Scarpa, nº 332, no Centro
	Creche Municipal	Rua Jorge Gibran Sobrinho, nº 200 – centro
	Quartel da Policia Militar	Rua dos Lamins, s/nº - B. N. Senhora de Fátima
	Casa Dia Arte e Reabilitação	Rua Jaime Carneiro, nº 230 – B. N. Sra de Fátima
	CRAS - Centro de Referência em Assist. Social	Rua Oscar Guedes, nº 214 – Centro
	Conselho Tutelar	Rua Nicolau Scarpa, nº 67 – Centro
	Secretaria Mun. de Esportes	Rua Pedro Cunha, s/nº - centro
	UBS Jardim	Estrada do Jardim, s/n – Bairro Jardim
	UBS Santa Odila	Av. Ary Carneiro, s/nº, bairro Santa Odila
	Delegacia de Polícia Civil	Av. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 229 – João Paulo II

Itanhandu, 24 de Junho de 2022.

Nemmer Noroaldo Fernandes
Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação